



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.160, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

“Dispõe sobre a liberação de alvarás para funcionamento de pontos de táxi e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A liberação de alvarás para funcionamento de pontos de táxi em Gurupi, atribuição do Executivo Municipal, regulada pelo Código de Posturas deste Município, passará a ter, além das atuais, a seguinte exigência:

I - O interessado deverá juntar ao processo de requerimento, cartas de anuência do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Urbanos e Rodoviários Tocantins Sul - SINCAVURSETINS.

Parágrafo Único - A falta de documento aludido neste artigo implicará na não-análise do requerimento pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A concessão dos alvarás em epígrafe só poderão ocorrer de quatro em quatro anos, isto a partir do ano de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 17 dias do mês de setembro de 1996.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal